



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 4/2025 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO – CPA/EIV
56ª Reunião Ordinária da CPA/EIV

Referência: Processo SEI n.º 00390-00002244/2024-48

Interessado: ERBE INCORPORADORA 109 LTDA.

Endereço: Centro Metropolitano, Praça do Sol, Lote 04, na Região Administrativa de Taguatinga/DF – RA-III

Assunto: Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado "Praça do Sol, Lote 04".

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Trata o presente Parecer Técnico da 1ª análise da Comissão Permanente de Análise de EIV - CPA/EIV acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento localizado no Centro Metropolitano, Praça do Sol, Lote 04, na Região Administrativa de Taguatinga/DF – RA-III.
2. De acordo com a Ficha de Enquadramento – EIV (138679476), trata-se de empreendimento inserido em lote com área de 10.690,60 m² e que possuirá 69.766,53 m² de área construída, destinado ao uso comercial e prestação de serviço. Na forma da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o enquadramento das atividades econômicas segue os códigos da CNAE: **47-G**, relativo ao comércio varejista com possibilidade de prestação de serviços, e **82-N**, referente à prestação de serviços administrativos, de escritório e demais serviços voltados preferencialmente ao atendimento empresarial.
3. Importante mencionar que, conforme a referida ficha, o projeto foi analisado à luz da Lei Complementar 90/1998 - PDL de Taguatinga, opção dada pela Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, no artigo 88.

"Art. 88. No processo de licenciamento de edificações, é facultado ao proprietário ou ao titular do direito de construir, no prazo máximo de 2 anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, optar:

I - pelas regras e pelos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação vigente até a data de publicação desta Lei Complementar;

II - pelos coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O licenciamento de edificações com base na opção prevista no inciso II deve respeitar os demais parâmetros estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 2º Manifestada a opção de que trata este artigo, o proprietário ou o titular do direito de construir deve apresentar projeto para licenciamento no prazo máximo de até 3 anos após o prazo previsto no caput.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II, compreende-se como legislação vigente, até a data de publicação desta Lei Complementar:

I - o Anexo V da [Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009](#), que aprova o PDOT;

II - as normas específicas para lotes ou projeções não contemplados no inciso I deste parágrafo e para aqueles situados em parcelamentos do solo urbano aprovados após a publicação do PDOT.

§ 4º Aplicam-se integralmente os parâmetros de uso e ocupação do solo desta Lei Complementar aos processos de licenciamento de edificação requeridos após o prazo previsto no caput."

4. Em obediência ao artigo 11 do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, o Termo de Referência nº 01/2024 (138882479), emitido em 19 de abril de 2024 para o empreendimento em questão, estabeleceu os requisitos mínimos de conteúdo e definiu os procedimentos necessários para descrever, caracterizar e analisar os impactos decorrentes do empreendimento, delimitando a Área de Influência Direta (AID), a Área de Influência Indireta (AII) e a Área de Influência Direta de Trânsito (AIDT), conforme ilustrado na figura abaixo:

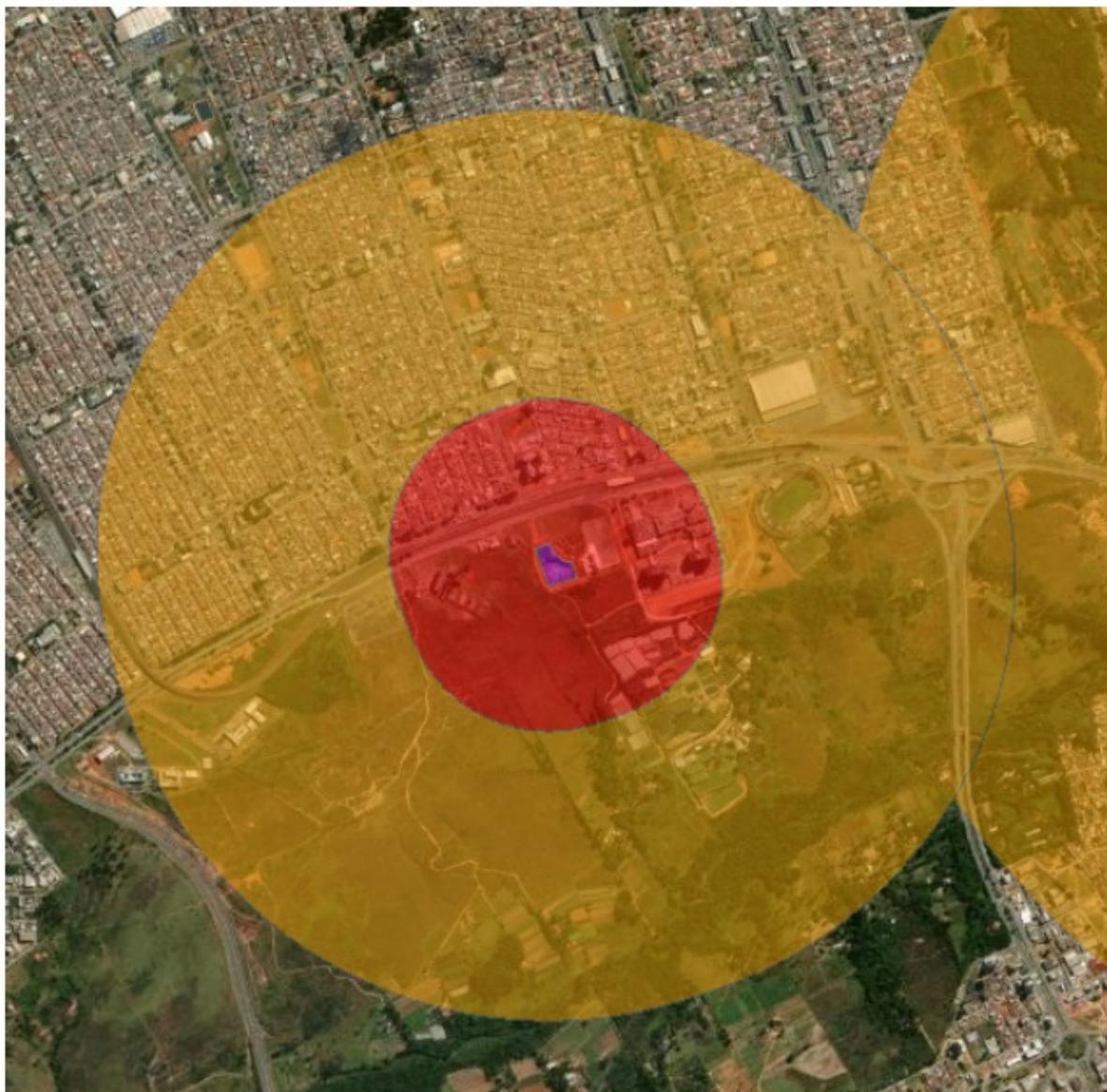


Figura 01: Áreas de Influência do empreendimento

5. A equipe técnica responsável apresentou o estudo de impacto de vizinhança (EIV), em 14 de fevereiro de 2025, na 54ª Reunião Ordinária desta CPA/EIV.

6. Diante disso, a presente análise pautou-se na documentação acostada ao Processo SEI nº 00390-00002244/2024-48, conforme listado a seguir:

- Estudo Urbanístico EIV Pça do Sol-Versão 2-PT-1/3_PDFsam (152705316)
- Estudo Urbanístico EIV Pça do Sol-Versão 2-PT-2/3_PDFsam (152705450)
- Estudo Urbanístico EIV Pça do Sol-Versão 2-PT-3/3_PDFsam (152705652)
- Inventário de Superfície Praça do Sol (142670002)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _MARCO AURELIO DE LIMA MARON (142546371)

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART _MAYRA SANTOS DE FREITAS (142546906)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART _MARIA RITA SOUZA FONSECA (142554818)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART _VERENA FELIPE MELLO (142555028)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _ROMULO BONELLI HENRIQUE DE FARIA (142555329)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT _JOSE RENATO DE OLIVEIRA GOMES (142555553)
- Relatório - Ficha de Enquadramento - EIV (142657469)
- Projeto Arquitetônico _01/17 (142556034)
- Projeto Arquitetônico _02/17 (142556204)
- Projeto Arquitetônico _03/17 (142556456)
- Projeto Arquitetônico _04/17 (142556639)
- Projeto Arquitetônico _05/17 (142556881)
- Projeto Arquitetônico _06/17 (142557031)
- Projeto Arquitetônico _07/17 (142557167)
- Projeto Arquitetônico _08/17 (142557287)
- Projeto Arquitetônico _09/17 (142557636)
- Projeto Arquitetônico _10/17 (142557943)
- Projeto Arquitetônico _11/17 (142558156)
- Projeto Arquitetônico _12/17 (142558297)
- Projeto Arquitetônico _13/17 (142558436)
- Projeto Arquitetônico _14/17 (142558623)
- Projeto Arquitetônico _15/17 (142558733)
- Projeto Arquitetônico _16/17 (142558881)
- Projeto Arquitetônico _17/17 (142559003)
- Memorial Descritivo - Praça do Sol - lote 04 (142661044)
- Atestado _de Viabilidade Legal nº.82/2024 (142648560)
- Escritura de Imóvel _Mat. 154682 (142659895)
- Carta Consulta - Patrimônio Material _IPHAN (142663323)
- Carta Consulta - Patrimônio Material _IPHAN (142663860)
- Carta Consulta - Bens Arque. Tombados e Reconhecidos (142667083)
- Carta Consulta - Laudo téc. nº 542/2022 _NEOENERGIA (142670434)
- Carta Consulta nº.4545/2022-NOVACAP (142670803)
- Carta Consulta - Termo de Viabilidade Técnica TVT _CAESB (142672050)
- Projeto _CAESB (142672479)
- Carta Consulta _nº 326/2022 - SLU (142673357)

7. Além disso, cabe destacar que, em conformidade com o artigo 18 do [Decreto nº 43.804/2022](#), a taxa referente à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi paga em 28 de junho de 2024, conforme consta no comprovante de pagamento (144852439).

2. ANÁLISE

8. O estudo apresenta uma avaliação abrangente da Região Administrativa de Taguatinga e Ceilândia, que possibilita uma compreensão urbanística aprofundada sobre a implantação do empreendimento naquela vizinhança. A partir do histórico normativo e do processo de licenciamento urbanístico e ambiental apresentados, é possível constatar que o lote onde se insere o empreendimento originou-se no contexto da criação do Setor Centro Metropolitano, concebido com o propósito de integrar as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, consolidando um polo de atividades regionais. O licenciamento urbanístico inicial foi obtido por meio da aprovação do MDE e URB 29/92, tendo sua estrutura posteriormente modificada em decorrência das alterações introduzidas pelo projeto do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal (Centrad), regulamentado [Decreto nº 28.621, de 24 de dezembro de 2007](#).

9. Ainda que se considere o estágio atual de implantação do parcelamento no qual o empreendimento se insere, o estudo observou que o território permanece fragmentado, passando por constantes transformações resultantes dos processos urbanísticos em curso, os quais impactam diretamente a estrutura urbana, e reconhece que a implementação de infraestrutura é responsabilidade do parcelador (EIV p. 72). Contudo, levantou a questão que o sistema viário lindeiro ao lote foi alterado pelo Plano de Uso e Ocupação (PUOS) do Centro Metropolitano de Taguatinga (EIV p. 70).

10. Para que esse espaço se torne plenamente utilizável e acessível à população, é fundamental a presença de infraestrutura adequada, garantindo o acesso equitativo a todos os agentes que integram a vida pública. Nesse sentido, a análise da situação fática apresentada no estudo, evidenciada por seu amplo acervo fotográfico, demonstra a ausência total de infraestrutura básica ao pleno funcionamento do empreendimento em questão.

11. Entende-se que a infraestrutura básica é um elemento essencial para garantir a qualidade de vida urbana, devendo ser planejada e implementada no momento de aprovação do parcelamento. Quando ausente ou incompleta, essa infraestrutura compromete o funcionamento da região, gerando externalidades negativas que impactam diretamente a coletividade

12. Neste sentido, convém rememorar que a [Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), disciplina acerca das competências no que se refere às atribuições de desenvolvimento do território em casos de parcelamento do solo:

"Art. 2º.

(...)

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

(...)

Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento

(...)

[grifos acrescidos]"

13. Contudo, tais deficiências estruturais inserem-se em uma dimensão mais ampla do planejamento urbano, relacionada à integração territorial como um todo, cabendo à entidade parceladora a responsabilidade por sua implantação, conforme estabelece a legislação pertinente. Dessa forma, entende-se que a ausência de infraestrutura básica constitui um problema que afeta a integridade geral do processo de parcelamento, e, portanto, não pode ser corrigida a partir de medidas mitigadoras impostas a empreendimentos isolados, como é o caso do empreendimento em questão.

14. Além disso, o processo de reparcelamento do Centro Metropolitano de Taguatinga (CMT) encontra-se em curso, contando, inclusive, com estudo de trânsito em fase de análise, no âmbito do processo SEI nº 00111-00004215/2024-73, o qual contempla, entre outras intervenções, possíveis medidas mitigadoras a serem implementadas na Avenida Elmo Serejo. Com o intuito de evitar a sobreposição de medidas na área em questão, considera-se que o estudo de trânsito referente ao empreendimento ora analisado estará inserido no escopo do estudo mais abrangente vinculado ao reparcelamento do CMT. Deste modo, o estudo de trânsito específico do empreendimento localizado no Lote 04 da Praça do Sol deverá concentrar-se em apresentar a infraestrutura viária mínima necessária à sua operação, assegurando

compatibilidade com as diretrizes constantes na URB 29/92, bem como com as alterações previstas na PUOS atualmente em tramitação.

15. Nesta linha, ressalta-se a necessidade de que o estudo apresente medidas mitigadoras e compensatórias adequadas aos impactos decorrentes dos usos e atividades previstos para o lote, sem, contudo, abarcar ações que possam configurar conflito com as obrigações inerentes ao parcelador ou com projetos urbanísticos ainda em andamento para o CMT. Assim, torna-se imprescindível que sejam esclarecidas a esta CPA/EIV quais as condições mínimas que o tecido urbano circunvizinho deve apresentar para assegurar o pleno funcionamento da edificação.

16. Cumpre destacar que as condições mínimas de infraestrutura, cuja identificação deve constar no estudo, deverão estar corretamente implantadas para viabilizar o pleno funcionamento do empreendimento, ainda que sua execução não recaia sob responsabilidade direta do empreendedor, mas sim do parcelador. Ressalta-se, ademais, que a infraestrutura necessária à acessibilidade e ao adequado desempenho das atividades previstas deve observar os parâmetros estabelecidos na URB 29/92, considerando, inclusive, as alterações constantes da Proposta Urbanística de Reparcelamento do CMT, datada de março de 2023.

17. Diante da possibilidade de alteração do sistema viário no entorno imediato, impõe-se atentar para a dificuldade na definição da via de menor hierarquia para a locação dos acessos de veículos, conforme preceituado no art. 10 do Decreto nº 38.047/2017. Pela configuração vigente da URB 29/92, os acessos do empreendimento seriam realizados por meio dos bolsões de estacionamento. Contudo, tais bolsões não estão contemplados na nova proposta urbanística em trâmite de aprovação. Considerando esse impasse, restou deliberado, em decisão conjunta entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e esta Secretaria, pela autorização dos acessos veiculares conforme proposto no projeto arquitetônico apresentado, por se mostrarem compatíveis tanto com os parâmetros vigentes da URB 29/92 quanto com a reconfiguração viária sugerida na PUOS.

18. É imprescindível considerar o que dispõe o MDE 29/92 acerca da vocação do espaço em que se insere o empreendimento, atribuindo à Praça do Sol um papel central no parcelamento, nos seguintes termos:

“A PRAÇA DO SOL desempenha um papel de destaque. Para ela irão convergir os fluxos de pedestres provenientes da Estação do Metrô e do Terminal Rodoviário de Integração. Também será servida de um ponto de ônibus na margem da Via de Ligação Centro-Norte.

A morfologia da Praça do Sol favorece o encontro, sendo constituída em todo seu entorno por atividades que promoverão o convívio social (centro de compras, restaurantes, bares, atividades de lazer, cultura, etc). Entre a Praça e os lotes que a rodeiam não existirão vias de veículos, sendo apenas permitido o trânsito de pedestres. O acesso de veículos aos referidos lotes se dará pelas divisas voltadas para as vias.

[...]

Como o terreno apresenta um declive na direção sudeste, a Praça do Sol se localiza na porção alta, destacando-se na paisagem.”

19. A multiplicidade de usos almejada para o setor, associada à atratividade gerada pela implantação do empreendimento pleiteado, configura a região que abarca a Praça do Sol como um ponto focal no tecido urbano, ainda que sua consolidação plena dependa da resolução de questões estruturais, especialmente no que tange à infraestrutura básica aqui já citada, como também à conectividade e à mobilidade urbana.

20. A divisão territorial imposta pela Av. Elmo Serejo e pelos trilhos do metrô representam uma barreira significativa, tanto visual quanto física, comprometendo a integração funcional do CMT com as Regiões Administrativas adjacentes. Essa segmentação espacial acarreta não apenas dificuldades de acessibilidade para os trabalhadores e frequentadores do empreendimento, que utilizarão os serviços ofertados na região de Taguatinga, mas também impede a consolidação de um fluxo urbano eficiente e integrado, elemento essencial para a dinâmica socioeconômica da região.

21. Nesse sentido, as análises desenvolvidas no âmbito do estudo revelam uma deficiência sistêmica na infraestrutura de mobilidade da área, evidenciando a ausência de elementos fundamentais do tecido urbano que viabilizem, ou incentivem, o uso de modais não motorizados, essenciais para assegurar condições adequadas de segurança e conforto a pedestres e ciclistas. O estudo aponta, em diversos trechos,

a significativa carência de calçadas, ciclovias e conexões apropriadas com os principais sistemas de transporte coletivo (EIV, p. 281-292), sendo essa percepção corroborada pelos dados extraídos das pesquisas de campo (EIV, p. 351).

- Sobre a necessidade de infraestrutura que possibilite o acesso ao empreendimento:

“Considera-se necessária a complementação do sistema de circulação existente, proporcionando a mínima conexão entre o empreendimento e os sistemas de transporte público mais próximos (pontos de parada e estação de metrô).” (EIV p. 281)

“A falta de infraestrutura viária e de circulação no Centro Metropolitano pode prejudicar a acessibilidade e a viabilidade do empreendimento. A ausência de calçadas e ciclovias para o modal não motorizado, bem como a falta de conectividade com a estação do metrô e os pontos de parada, podem dificultar o acesso dos usuários ao empreendimento e limitar o seu alcance de mercado. É importante que o projeto leve em consideração a infraestrutura acessível como um fator chave para garantir a viabilidade e o sucesso do empreendimento. Isso inclui a implantação de calçadas e ciclovias, bem como a criação de conexões seguras e acessíveis com a estação de metrô e os pontos de parada de ônibus mais próximos. Além disso, é fundamental garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, através da adoção de medidas como rampas de acesso”. (EIV p.282 e 283)

- Sobre a ausência de arborização urbana:

“Na ciclovia existente, na via do lado oposto ao empreendimento, sentindo Ceilândia, percebe-se que não há arborização.” (EIV p. 289)

- Sobre a necessidade de ajustes nas rotas de pedestres e ciclistas:

“De modo geral, percebe-se que há necessidade de implantação de infraestrutura destinada ao modal não motorizado no sentido da via Elmo Serejo (Ceilândia/Taguatinga), enquanto que no lado oposto (Taguatinga - Ceilândia), há a necessidade de revitalização e implantação de trecho de calçadas e arborização de determinados trechos das ciclovias. Conforme demonstrado na figura acima e na figura a seguir, pode ser perceber que as rotas indicadas do acesso/saída ao empreendimento, considerando os pontos de transporte público como origem e destino, apresentam em cada rota problemas distintos.” (EIV p. 292)

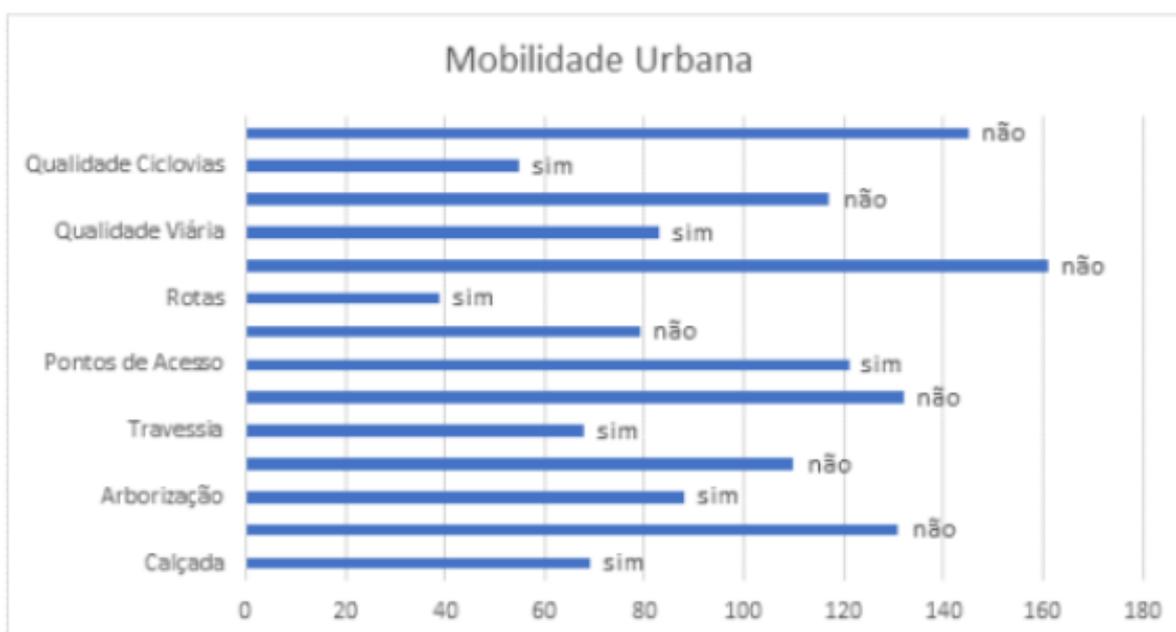


Figura 02: Gráfico da percepção dos entrevistados quanto à mobilidade urbana da área **Fonte:** EIV, p. 351.

22. Dessa forma, esta comissão entende ser fundamental o aprofundamento da análise relativa à infraestrutura do espaço público nas áreas de transição entre as Regiões Administrativas adjacentes ao

empreendimento em questão, considerando, de maneira efetiva, a relação entre as barreiras urbanas existentes, os pontos de travessia disponíveis e os acessos ao empreendimento de todos os agentes que compõem a vida pública, de modo a compatibilizá-los com as condições de conforto e segurança almejadas.

23. Diante da necessidade de ajustes e complementos a serem realizados no estudo, esta CPA/EIV entende que as propostas de mitigação e compensação de impactos estarão aptas para serem avaliadas na próxima versão a ser apresentada, na qual se espera ver incorporadas as recomendações e as reflexões abordadas no parecer em tela.

3. EXIGÊNCIAS

24. De acordo com o que disciplina o [Art 27º da Lei nº 6.744/2020](#), e após a avaliação realizada no estudo apresentado, essa comissão identifica as seguintes exigências a serem atendidas pelo empreendimento objetivando subsidiar a definição das medidas mitigadoras, com vistas ao prosseguimento da análise:

25. **Caracterização do empreendimento:**

1. Apresentar, no estudo, tabela com os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao projeto.
2. Indicar a especificação dos materiais a serem utilizados na fachada do bloco proposto.
3. Apresentar a planta de implantação na descrição do projeto arquitetônico, indicando os acessos de veículos e de pedestres.
4. Informar quais as condições mínimas de infraestrutura necessárias para garantir o pleno funcionamento do empreendimento.

26. **Caracterização da vizinhança:**

5. Renovar consulta à Caesb quanto a viabilidade de atendimento ao empreendimento, tendo em vista o vencimento da vigência presente. Na existência de projeto arquitetônico, solicita-se encaminhar junto ao pedido para atualização dos termos de atendimento.
6. Corrigir os dados apresentados no item 4.5.5, referentes às condições operacionais do transporte público de média e baixa capacidade. As informações não se restringem a apenas 7 linhas (0.039; 0.347; 0.368; 0.385; 322.1; 333.6 e 813.1), como indicado no estudo. Na realidade, operam na área 84 linhas, que, diariamente, utilizam 281 ônibus para a realização de 1.318 viagens, percorrendo um total de 64.543 km e transportando, em média, 78.002 passageiros nos dias úteis da semana.
7. Indicar se há medidas mitigadoras propostas que se sobreponham a projetos aprovados ou em andamento pelo parcelador para a mesma localidade, identificando quais são essas medidas e suas respectivas localizações.
8. Complementar análise relativa à infraestrutura do espaço público nas áreas de transição entre as Regiões Administrativas adjacentes ao empreendimento em questão, levando em consideração as barreiras existentes, pontos de travessia e acessos ao empreendimento.
9. Tendo em vista se tratar de um polo atrativo de emprego e serviço, complementar a análise relativa à infraestrutura do espaço público nas áreas de transição entre as Regiões Administrativas adjacentes ao empreendimento (Taguatinga e Ceilândia), considerando as barreiras físicas existentes, os pontos de travessia disponíveis e os acessos ao empreendimento, de modo a identificar eventuais incompatibilidades com as condições desejadas de conforto, segurança e integração urbana.
10. Alterar os cenários com o empreendimento em operação, esclarecendo a infraestrutura viária considerada para acesso ao empreendimento. Esses cenários futuros devem considerar a possibilidade do sistema viário previsto não estar implantado completamente, porém compatibilizando a infraestrutura mínima a ser implantada antes

do início do funcionamento do empreendimento com a URB 29/92 e suas possíveis alterações previstas na PUOR (março/2023).

27. **Identificação/análise dos impactos:**

11. Complementar as análises/identificação dos impactos a partir dos novos dados e avaliações trazidos na próxima versão do estudo e nas novas análises a serem realizadas consoante apontamentos feitos neste Parecer.

28. **Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias:**

12. Rever a proposição de medidas mitigadoras a partir das avaliações realizadas no estudo e nas novas análises a serem realizadas consoante apontamentos feitos neste Parecer.

29. **Exigências do PGV:**

13. A manutenção do nível do passeio deve se estender à área de marquise, sendo esta considerada uma área de circulação de pedestres onde será permitida a passagem de veículos para acesso ao lote.
14. Não representar a travessia de pedestres na continuidade da calçada dos acessos de veículos.
15. Informar se os estacionamentos serão explorados comercialmente, caso em que deverão contar com área de acumulação de automóveis com acesso direto pelo logradouro público, situada entre o alinhamento do lote e o local de controle, que permita a espera de, no mínimo, 2% da capacidade total de vagas acessadas pelo local, não inferior a duas vagas (Decreto n 43.056/22, art. 154).
16. Garantir largura mínima de 2,50m para as vagas perpendiculares reservadas para pessoa com deficiência conforme Anexo I da Resolução CONTRAN n° 965/2020.
17. Adequar a sinalização das vagas reservadas para pessoa idosa ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Vol. IV - Sinalização Horizontal) alterado pela Resolução CONTRAN n°973/2022, que criou o "Símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos que seja conduzido por pessoas com 60 anos ou mais - IDS".



Fonte: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_04_MBST_Vol_IV_Sinalizacao_Horizontal.pdf

4. **CONCLUSÃO**

30. Consoante a análise delineada no presente parecer técnico, cumpre esclarecer que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) configura-se como instrumento essencial para a avaliação prévia dos impactos gerados pela implantação de empreendimentos de grande porte, permitindo a proposição de medidas mitigadoras compatíveis com as especificidades do meio urbano em que se insere. Nesse sentido, sua abordagem deve extrapolar a análise isolada dos efeitos diretos do projeto, contemplando a dinâmica sistêmica do conjunto urbanístico e os desdobramentos que sua inserção poderá ocasionar no ordenamento

territorial e na funcionalidade da malha urbana circundante.

31. Assim, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IX, da Lei nº 6.744/2020, quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso, esta comissão avalia que o EIV apresentado precisa de complementação, conforme as recomendações e exigências elencadas neste parecer.

32. Ressalta-se, por fim, que o cumprimento das exigências e recomendações indicadas pode ensejar novas exigências.

5. **ASSINATURAS CONFORME ART. 20 DO DECRETO Nº 43.804, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente - CPA/EIV

Titular do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

MÁRCIA LIMA BARBOSA

Suplente do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

Titular da Unidade Gestora de EIV

Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV/SEDUH

CRISTINA GOMES

Suplente da Unidade Gestora de EIV

Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV/SEDUH

VITOR RECONDO FREIRE

Titular da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário
Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ/SEDUH

MARCIO BRITO SILVA FERREIRA

Suplente da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário
Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ/SEDUH

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Titular da Unidade de Gestão do Território

Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente da Unidade de Gestão do Território
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH

LETICIA LUZARDO DE SOUSA

Titular da Unidade de Gestão do Território
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH

AMANDA CARVALHO FERNANDES

Suplente da Unidade de Gestão do Território
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH

JULIANA MACHADO COELHO

Titular da Unidade de Planejamento Urbano
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

Suplente da Unidade de Planejamento Urbano
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Titular do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL

ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

Suplente do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Titular do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Suplente do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Titular do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal
Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Suplente do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal

Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB

RONEY TANIOS NEMER

Titular do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Suplente do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Titular da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

CAROLINA PEPITONE DA NÓBREGA OLIVEIRA

Suplente da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Titular da **Companhia Energética de Brasília - CEB**

ELITON MENDES BRANDÃO

Suplente da **Companhia Energética de Brasília - CEB**

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Suplente da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

Titular do **Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN**

JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO

Suplente do **Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN**

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Titular do **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF**

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO

Suplente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

MARIANA ALVES DE PAULA

Titular da Unidade de Licenciamento de Obras

Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH

NATALIA DUTRA DE SOUSA

Suplente da Unidade de Licenciamento de Obras

Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1, Presidente da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 11/04/2025, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA GOMES - Matr.0282903-7, Membro da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 11/04/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Membro da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONÇA TORRES - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA PEPITONE DA NOBREGA OLIVEIRA - Matr.0053349-1, Membro da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELITON MENDES BRANDÃO - Matr.0007559-0, Membro da Comissão suplente**, em 11/04/2025, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 11/04/2025, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 11/04/2025, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 11/04/2025, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167529760)
verificador= **167529760** código CRC= **6D60240A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br